



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



CD/20422.66472-95

EMENDA Nº

Art 1º Dê-se ao art. 10 da [**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**](#) a seguinte redação:

Art. 10 Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias;

Parágrafo Único – Em caso de férias antecipadas pelo empregador, se o desligamento se der antes de completado o período creditado antecipadamente, o valor que exceder será descontado das verbas rescisórias como adiantamento salarial.



Justificativa

Em meio a pandemia de coronavírus, com as recomendações médicas de quarentena e isolamento, a fim de prevenir ainda mais a propagação da doença, algumas medidas emergenciais devem ser tomadas para garantir a manutenção das despesas dos trabalhadores.

A emenda proposta visa disciplinar a antecipação de férias pelo empregador, de modo a estabilizar as relações trabalhista e evitar o enriquecimento sem causa.

Isto posto, rogo aos pares que aprovem essa emenda, para garantir a eficácia das medidas urgentes em virtude da pandemia do Corona Vírus.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.

MARCÃO GOMES

Deputado Federal
PL/RJ



CD/20422.66472-95